



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.095, DE 29 DE JUNHO DE 1.998.

*“Autoriza o Município a constituir, através do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, e dá outras providências.”*

**Expedito Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** - Fica o Município autorizado a constituir, em conjunto com outros Municípios, através do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, e com entidades da sociedade civil, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC**, sob forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover ações de desenvolvimento econômico regional sustentado.

**Artigo 2º** - O Município somente poderá participar das atividades da Agência, se os estatutos da mesma observarem os seguintes requisitos:

- I - produção, sistematização e disponibilização das informações sócio-econômicas da Região do Grande ABC;
- II - definição das atividades precípua da Agência nos seguintes termos:
  - a) concentração de informações sócio-econômicas da Região do Grande ABC;
  - b) condução de ações de “marketing” regional;
  - c) coordenação e implementação de ações técnico-financeiras de apoio e fomento às empresas, no âmbito regional, inclusive através do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, a ser mantido para este fim;
  - d) coordenação e implementação de projetos especiais relacionados ao desenvolvimento econômico do Grande ABC;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO



e) estabelecimento de convênios com organismos de fomentos nacionais e internacionais;

f) contratação de empréstimos para a viabilização do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**;

III - previsão de ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS, composta por representantes de todos os associados, como instância máxima de deliberação;

IV - previsão de que alterações estatutárias relativas às finalidades precipuas da entidade ficarão condicionadas à aprovação do Consórcio;

V - disposição de que não haverá, em nenhuma hipótese, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a conselheiros ou associados;

VI - disposição de que o ingresso de novos associados dar-se-á mediante deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, em condição de voto;

VII - indicação de que os recursos para custeio da AGÊNCIA, oriundos dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamandateí e Billings, fica fixado em 49%, cabendo aos demais associados proverem os recursos referentes aos 51% restantes;

VIII - fixação de cotas de participação dos associados, em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pela DIRETORIA, com condições de pagamento fixadas nos próprios programas, observados critérios de proporcionalidade baseados na repartição dos benefícios de cada projeto.

**Parágrafo Único - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC**, manterá o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, destinado a financiar seus projetos, bem como estimular pequenas e médias empresas, através, dentre outras fontes, da captação de recursos de agências nacionais e internacionais de fomento.

**Artigo 3º - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC** deverá incluir nos seus Estatutos a obrigatoriedade de relatório semestral de prestação de contas circunstanciado.

**Parágrafo Único - O referido relatório** deverá ser enviado às Câmaras Municipais de cada Município integrante do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamandateí e Billings.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 4º** - Será concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO GRANDE ABC.**

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário, devendo ser consignada, nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 1.998, 34º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Oldemar Mattiazzo Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Sidney Vieira**  
Secretário Municipal da Administração